

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 1866, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017

Retifica o Decreto Estadual nº 1.157, de 25 de novembro de 2014, que concedeu Pensão Policial-Militar em favor de HELLEN GUIMARÃES DE SOUSA MOREIRA, LEVI HELLON DE SOUSA MOREIRA, BENJAMIM HIEL DE SOUSA MOREIRA e JUDÁ HELLION DE SOUSA MOREIRA, viúva e filhos menores do SD PM RG 38547 JORGE LUIZ PINHEIRO MOREIRA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando o disposto no art. 77, combinado ao art. 79, alíneas “a” e “b”, da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985, com a redação dada pela Lei nº 6.049, de 11 de junho de 1997, e art. 48, inciso II, da Constituição Estadual; Considerando os termos do Processo nº 2017/346441,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida, em retificação ao Decreto Estadual nº 1.157, de 25 de novembro de 2014, Pensão Policial-Militar mensal, no valor de R\$ 1.351,74 (mil trezentos e cinquenta e um reais e setenta e quatro centavos), em favor dos beneficiários do SD PM RG 38547 JORGE LUIZ PINHEIRO MOREIRA, falecido no dia 7 de julho de 2013, em roubo a ônibus da Empresa Expresso Modelo, que fazia a linha Peixe-Boi/Belém, quando retornava de serviço extraordinário da Polícia Militar do Pará (PMPA), que deverá ser rateada em cotas-partes iguais entre os beneficiários cabendo à viúva HELLEN GUIMARÃES DE SOUSA MOREIRA o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), ao filho menor LEVI HELLON DE SOUSA MOREIRA o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), ao filho menor BENJAMIM HIEL DE SOUSA MOREIRA o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) e ao filho menor JUDÁ HELLION DE SOUSA MOREIRA o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 2º A Pensão Policial-Militar mencionada corresponde ao soldo e demais vantagens da graduação de Cabo PM, a que o policial foi promovido “post-mortem”, assim discriminados:

Soldo de CB PM.....	R\$ 711,44
Gratificação de Risco de Vida (70%).....	R\$ 498,01
Habilitação de Policial Militar (20%).....	R\$ 142,29
Provento Mensal.....	R\$ 1.351,74

Parágrafo único. A Pensão Policial-Militar de que trata este artigo será reajustada na mesma proporção e data dos aumentos concedidos aos policiais militares da ativa.

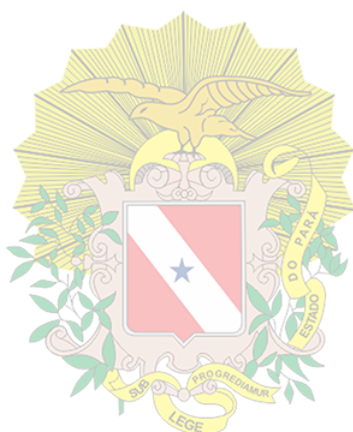
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo a 7 de julho de 2013.

PALÁCIO DO GOVERNO, 10 de outubro de 2017.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DOE Nº 33.633, de 08/06/2018.



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ